



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



2017/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

DECRETO Nº 118 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO SINDICANTE E PROCESSANTE PERMANENTE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atuações das Comissões de Sindicância e de Processo Disciplinar Administrativo estabelecidas pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal que assegura no âmbito administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de contar com pessoas devidamente preparadas e gabaritadas para atuar em processos que exigem apurações de infrações administrativas, civis, penais e de qualquer outra natureza;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Sindicante e Processante Permanente no âmbito da Prefeitura Municipal de Pradópolis, destinada a apurar responsabilidades e determinar aplicação de

3

62



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



2017/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

penalidades a servidores públicos municipais, por falta disciplinar praticada no exercício de suas atribuições.

Artigo 2º - A Comissão Sindicante e Processante Permanente será composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - ALESSANDRO TADEU TOUSO
(Presidente);

II - JORGE ALVES DE VASCONCELOS
(Secretário);

III - CLAUDIA PONTES CAMARA
BONISSONI (membro).

Parágrafo único. Em caso de necessidade de substituição dos membros, ficará designado como suplente o servidor municipal JOSE OLINTO DE SOUZA.

Artigo 3º - O Presidente da Comissão poderá requisitar outros servidores públicos municipais para auxiliar nos trabalhos, sendo vedada à substituição de seus membros.

Artigo 4º - Ao procedimentos que regerão os trabalhos da Comissão Sindicante e Processante Permanente são os contidos na Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, e demais legislações pertinentes, no que couber.

Artigo 5º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da Administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado, reduzidas a termo, com detalhamento das deliberações adotadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71




2017/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

Artigo 6º - Os membros da Comissão Sindicante e Processante Permanente, enquanto estiverem no desempenho de atividades pertinentes ao processo administrativo ou de sindicância, ficarão desobrigados das tarefas em seus respectivos departamentos, setores, unidades ou órgãos.

Artigo 7º - Os processos disciplinares e de sindicâncias, serão instaurados mediante Portaria a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após requerimento de autoridade que teve ciência de irregularidade no serviço público, assegurada ao (a) acusado (a) ampla defesa.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 01 de novembro de 2.017.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete



Diário Oficial

Nº 186 – Ano 2017

Quarta - feira, 01 de Novembro de 2017

Prefeitura Municipal Pradópolis

PORTARIA Nº 1.844 de 31 de outubro de 2017

Dispõe sobre a concessão de licença para tratar de interesse particular, a servidora efetiva, ROSANA MARIA PERLATO, pelo prazo de 2 (dois) anos, e dá outras providências

SILVIO MARTINS, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município – LOM, com fundamento no artigo 69, da Lei Complementar nº 18, de 21/09/1993,

RESOLVE: Artigo 1º Fica concedida licença para tratar de assuntos particulares, conforme Lei Complementar nº 259, de 02/10/2017, a partir do dia 6 de novembro de 2017, a servidora municipal, Rosana Maria Perlatto, RG nº 32.472.562-0, titular do emprego público permanente de Recepcionista, do Quadro de Servidores Efetivos – QSE, com prejuízo total de vencimentos e das demais vantagens do cargo público.

Parágrafo único – A licença não remunerada, de que trata este artigo, poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público, devendo, nessa hipótese, ser reconduzido ao cargo efetivo de origem.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 31 de outubro de 2017.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, na mesma data, como por inserção no Diário Oficial do Município, nos termos do § 1º, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

ADINILSON GOMES

Chefe do Setor de Recursos Humanos

SILVIO MARTINS, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XIII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município - LOM,

RESOLVE: Artigo 1º - Fica alterado o padrão de referência de 4-A para 5-A, do emprego público de Operador de Máquinas, ocupado pelo servidor municipal, Raimundo Cambuí Sampaio, RG nº 24.319.981-1, mantidos os demais requisitos de atribuições, jornada de trabalho e escolaridade, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 262, de 27/10/2017.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 1º de novembro de 2017.

SILVIO MARTINS Prefeito Municipal Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, como por inserção no Diário Oficial do Município, na data de sua edição, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

ADINILSON GOMES

Chefe do Setor de Recursos Humanos

DECRETO Nº 118 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO SINDICANTE E PROCESSANTE PERMANENTE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atuações das Comissões de Sindicância e de Processo Disciplinar Administrativo estabelecidas pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal que assegura no âmbito administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de contar com pessoas devidamente preparadas e gabaritadas para atuar em processos que exigem apurações de infrações administrativas, civis, penais e de qualquer outra natureza;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Sindicante e Processante Permanente no âmbito da Prefeitura Municipal de Pradópolis, destinada a apurar responsabilidades e determinar aplicação de

PORTARIA Nº 1.845

de 1º de novembro de 2017

Dispõe sobre alteração do padrão de referência de salário do emprego público de Operador de Máquinas, e dá outras providências.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 - 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

**Índice Sequencial
Poder Executivo**



Certificado Digital acesso
pmpрадopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 186 – Ano 2017

Quarta - feira, 01 de Novembro de 2017

Prefeitura Municipal Pradópolis

penalidades a servidores públicos municipais, por falta disciplinar praticada no exercício de suas atribuições.

Artigo 2º - A Comissão Sindicante e Processante Permanente será composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – ALESSANDRO TADEU TOUSO (Presidente);

II – JORGE ALVES DE VASCONCELOS (Secretário);

III - CLAUDIA PONTES CAMARA BONISSONI (membro).

Parágrafo único. Em caso de necessidade de substituição dos membros, ficará designado como suplente o servidor municipal JOSE OLINTO DE SOUZA.

Artigo 3º - O Presidente da Comissão poderá requisitar outros servidores públicos municipais para auxiliar nos trabalhos, sendo vedada a substituição de seus membros.

Artigo 4º - Ao procedimentos que regerão os trabalhos da Comissão Sindicante e Processante Permanente são os contidos na Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, e demais legislações pertinentes, no que couber.

Artigo 5º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da Administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado, reduzidas a termo, com detalhamento das deliberações adotadas.

Artigo 6º - Os membros da Comissão Sindicante e Processante Permanente, enquanto estiverem no desempenho de atividades pertinentes ao processo administrativo ou de sindicância, ficarão desobrigados das tarefas em seus respectivos departamentos, setores, unidades ou órgãos.

Artigo 7º - Os processos disciplinares e de sindicâncias, serão instaurados mediante Portaria a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após requerimento de autoridade que teve ciência de irregularidade no serviço público, assegurada ao (a) acusado (a) ampla defesa.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 01 de novembro de 2017.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

CONCORRENCIA PUBLICA nº 01/2017 - Processo nº 189/2017

Modalidade: CONCORRENCIA PUBLICA, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL".

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA, CONSTRUÇÃO DE CRECHE JARDIM PAULISTA.

Data e horário para protocolo dos envelopes: 19 de Dezembro de 2017 às 09:30 hs.

Data e horário da sessão: 19 de Dezembro de 2017 às 10:00:00 hs.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pradópolis, sito à Rua Tiradentes nº 956, Centro, das 09:00 às 11:30 e das 13:30 hs às 16:30 hs, ou pelo e-mail licitacao.pradopolis@gmail.com

Para conhecimento do público, este aviso deverá ser publicado na forma da Lei. Pradópolis, 01 de Novembro de 2017. Silvio Martins Prefeito Municipal.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco

Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza

Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.

Processo no SDT/POR/SP nº 46260 - 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 - Centro - Pradópolis - SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

**Índice Sequencial
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse
pmpfadopolis.domeletronico.com.br